

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 78/2026**

*“Altera a Lei Complementar nº 013/2011, para criar cargo efetivo de Nutricionista com carga horária de 20 horas semanais, e dá outras providências.”*

ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no quadro permanente de servidores do Município de Laguna Carapã/MS, instituído pela Lei Complementar nº 013, de 08 de novembro de 2011, 01 (um) cargo efetivo de Nutricionista com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Ficam mantidos os cargos efetivos de Nutricionista com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais já previstos na Lei Complementar nº 013/2011.

Art. 3º As especificações, requisitos, carga horária, referência salarial e atribuições do cargo criado por esta Lei Complementar constam no Anexo I.

Art. 4º O ingresso no cargo dar-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã, 23 de abril de 2026.

**ITAMAR BILIBIO**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

### **CARGO EFETIVO – NUTRICIONISTA 20 HORAS**

Cargo: Nutricionista

Provimento: Efetivo

Carga horária: 20 horas semanais

Quantidade: 01 vaga

Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS

Referência Salarial: Nível VII

Escolaridade: Ensino Superior em Nutrição

Registro Profissional: Conselho Regional de Nutricionistas – CRN

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde ou conforme necessidade da Administração

**Atribuições:** Planejar, organizar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar serviços e programas de alimentação e nutrição no âmbito da Administração Pública Municipal; Elaborar, supervisionar e avaliar cardápios destinados à alimentação escolar, unidades de saúde, programas sociais e demais serviços públicos municipais que envolvam fornecimento de alimentação; Realizar avaliação nutricional individual e coletiva da população atendida, identificando necessidades nutricionais específicas e propondo intervenções adequadas; Desenvolver e implementar ações de educação alimentar e nutricional, com vistas à promoção da saúde e prevenção de doenças; Participar do planejamento, execução e avaliação de políticas públicas relacionadas à segurança alimentar e nutricional; Acompanhar e supervisionar a aquisição, armazenamento, preparo, distribuição e controle de qualidade dos alimentos utilizados nas unidades públicas municipais; Orientar e supervisionar equipes envolvidas na manipulação, preparo e distribuição de alimentos, garantindo o cumprimento das normas sanitárias vigentes; Elaborar relatórios técnicos, pareceres, laudos e documentos relacionados às atividades de nutrição e alimentação; Atuar em programas de saúde pública, incluindo ações de prevenção e controle de doenças relacionadas à alimentação e nutrição; Participar de equipes multidisciplinares, contribuindo com ações integradas nas áreas de saúde, educação e assistência social; Realizar inspeções técnicas em unidades que realizam preparo e distribuição de alimentos vinculadas ao Município; Promover capacitação e treinamento de servidores e equipes envolvidas com alimentação e nutrição; Acompanhar e fiscalizar contratos relacionados à prestação de serviços de alimentação, quando designado; Atuar no planejamento e execução de programas de combate à desnutrição, obesidade e demais agravos nutricionais; Desenvolver atividades relacionadas à vigilância alimentar e nutricional no âmbito municipal; Executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em legislação específica.

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS